



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 345/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre a motivação administrativa para apuração da proposta de afastamento do requerente e a motivação para não apuração de afastamento de outro empregado. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 345/2021

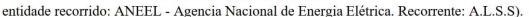
- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação
 Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe,
 para solicitação de informações sobre a motivação administrativa para apuração da
 proposta de afastamento do requerente e a motivação para não apuração de afastamento de
 outro empregado.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão apresentou explicações sobre o solicitado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido, em nenhuma instância administrativa, com base na referida Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), e o órgão enviou as informações que dispunha, visando atender ao solicitado. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo, assim, ao disposto no artigo 7º da LAI. Dessa maneira, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou

2.001
١

SEGOVDES202127776A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



- 5. Considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado